



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 282, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÃO Nº 002/1994, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/04/2020

RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL DA
DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELOS
VEREADORES E PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica concedido a título de **RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS** aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 45/2016.

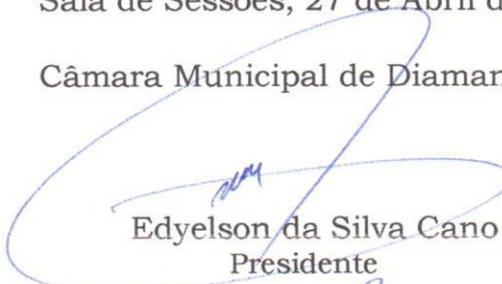
§ 1º: Concede-se a recomposição das perdas salariais no percentual e índice concedido aos servidores do quadro de carreira dos Poderes Legislativo Lei Municipal nº 20/2020 e dos servidores do Poder Executivo Lei Complementar Municipal nº 04/2020.

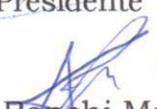
§ 2º: O percentual a ser aplicado limita-se a variação da inflação ocorrida no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apurado segundo o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de Abril de 2020.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 27 de Abril
de 2020.


Edyelson da Silva Cano
Presidente


Rafael Ronchi Macedo
Vice-Presidente


Vilma dos Santos
1º Secretária


Sergio Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar o período que será recomposto, tratando da correção da inflação do período de 12 meses, qual seja de Janeiro a Dezembro de 2019, para adequar a recomposição já concedida ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, os subsídios sofrerão a RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL, acarretada pela inflação apurada nos doze meses precedentes, com fundamento nos artigos 37, inciso X, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 45/2016, que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura em curso.

A recomposição das perdas salariais tem o intuito de corrigir a perda do poder aquisitivo da moeda acarretada pela variação da inflação sofrida pelos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, aproveitando-se a concessão da recomposição da remuneração concedida aos servidores do quadro geral do Poder Executivo (Lei Complementar nº 04/2020) e da Lei Municipal nº 20/2020, que concedeu recomposição aos servidores do Poder Legislativo, apenas até o limite da variação da inflação sofrida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

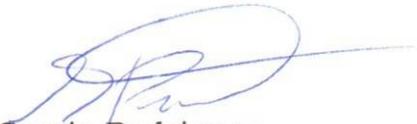
Ante o exposto, verifica-se que, a presente Lei esta devidamente motivada e com supedâneo na Lei Maior de nosso País, respeitando o princípio da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, conforme exigência prevista no artigo 37 da Constituição Federal, sendo assim, aguarda-se seja apreciada, discutida, votada, aprovada e por final sancionada.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 27 de Abril
de 2020.


Edyelson da Silva Cano
Presidente


Rafael Ronchi Macedo
Vice- Presidente


Vilma dos Santos
1º Secretária


Sergio Rodrigues
2º Secretário